



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 2.555 / 2016  
de, 16 de Março de 2016

Dispõe sobre a criação do comitê municipal de combate a dengue, do Município de Simão e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 79, inciso XXIX.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das ações de Combate à Dengue;

CONSIDERANDO ainda, os períodos chuvosos e quentes, propícios para a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*; e

CONSIDERANDO finalmente, que a Dengue é um dos maiores problemas de Saúde Pública no Brasil na atualidade.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica criado o Comitê Municipal de Combate à Dengue.

Art. 2º. – Compete ao Comitê:

I - Implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate à dengue;

II - Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da dengue, a serem desenvolvidas por órgãos da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

III - Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate à dengue.

Parágrafo único - O Comitê terá como principal atividade o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e o controle da dengue no âmbito do Município.

Art. 3º.) - O Comitê será composto pelas seguintes representações:

Nº de Representantes	
	Secretaria Municipal e Controle Social
2	Secretaria Municipal da Saúde
1	Secretaria Municipal de Educação
1	Secretaria Municipal de Administração
1	Secretaria Municipal de Obras
1	Secretaria Municipal de Agricultura
1	Conselho Municipal de Saúde - CMS
1	Conselho da Criança e do Adolescente - CONDICA
1	Secretaria Municipal de Inclusão Social

§ 1º. - O Comitê elegerá, dentre os seus membros titulares, um coordenador, preferencialmente da Secretaria Municipal da Saúde,

§ 2º. - A participação no Comitê será considerada como "serviços relevância pública" prestados ao Município, não ensejando qualquer remuneração.

§ 3º. - As Secretarias Municipais e demais órgãos representantes, deverão indicar um titular e um suplente para atuarem como membros no referido Comitê.

§ 4º. - As Secretarias Municipais e demais representantes, deverão garantir a presença do titular e, no caso da participação do suplente, o mesmo deverá comunicar ao titular, o resultado da reunião em que participou.

Art. 4º. - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, ou extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador, sendo obrigatório registro das discussões em atas das referidas reuniões oficialmente convocadas.

Parágrafo único - O Comitê deverá se reunir para discussão e elaboração do regimento interno norteando as rotinas administrativas e demais atos e regras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e, se necessário, pessoas de notório saber sobre as ações do Comitê.

Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE**

Em, 16 de outubro de 2016.

  
Marival Silva Santana  
Prefeito Municipal